

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA CAMPUS I CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – CCJ CURSO DE DIREITO

LUCAS DE JESUS DA COSTA PEREIRA

APONTAMENTOS SOBRE A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO BRASIL E TIMOR LESTE

CAMPINA GRANDE 2018

LUCAS DE JESUS DA COSTA PEREIRA

APONTAMENTOS SOBRE A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO BRASIL E TIMOR LESTE

Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Direito da Universidade Estadual da Paraíba, apresentado como requisito à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Área de concentração: Direitos Humanos.

Orientador: Prof.º Dr. Luciano do Nascimento Silva

Corientador: Prof.º Me. Tiago Medeiros

Leite

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

P436a Pereira, Lucas de Jesus da Costa.

Apontamentos sobre a educação em Direitos Humanos no Brasil e Timor Leste [manuscrito] : / Lucas de Jesus da Costa Pereira. - 2018.

24 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) -Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas , 2018.

"Orientação : Prof. Dr. Luciano Nascimento Silva , Coordenação do Curso de Direito - CCJ."

"Coorientação: Prof. Me. Tiago Medeiros Leite , Coordenação do Curso de Direito - CCJ.""

 Educação em Direitos Humanos. 2. Brasil. 3. Timor-Leste. 4. Cidadania.

21. ed. CDD 344.08

LUCAS DE JESUS DA COSTA PEREIRA

APONTAMENTOS SOBRE A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO BRASIL E TIMOR LESTE

Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Direito da Universidade Estadual da Paraíba, apresentado como requisito à obtenção do título de Bacharel em Direito

Área de concentração: Direitos Humanos.

Aprovada em: 81/06/19018

BANCA EXAMINADORA

Prof.º Dr. Luciano do Nascimento Silva (Orientador) Universidade Estadual da Paraiba (UEPB)

Prof.º Me. Tiago Medeiros Leite (Coorientador)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Prof.º Dr. Rodrigo Costa Ferreira Universidade Estadual da Paraiba (UEPB)

À minha família, por sua capacidade de acreditar e investir em mim, pela força e apoio total que me deram. Mãe, seu cuidado, dedicação, oração, companheira, amizade, motivação foi uma fortuna esperança para seguir. DEDICO

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus que permitiu a vida, saúde, a sorte e fortalecimento ao tudo que aconteceu em minha vida, e não somente nestes anos como universitário, mas em todos os momentos.

Agradeço à minha Mãe, Apolónia de Fátima da Costa, melhor Professora da minha vida inteira, sempre me deu apoio, incentivo nas horas difíceis, de desânimo, cansaço que sempre rezou por mim.

Ao meu Pai, que apesar de todas as dificuldades, me fortaleceu e que para mim foi muito importante.

Obrigado aos meus irmãos: Imaculada da Costa Pereira, Sebastiana da Costa Pereira, Victória da Costa Pereira, Ines da Costa Pereira e Luis António da Costa Pereira, que nos momentos de minha ausência dedicados ao estudo superior sempre fizeram entender que o futuro é feito a partir da constante dedicação no presente e agradeço a todos os meus sobrinhos, que sempre me animam nos momentos da tristeza.

Ao Estado de Timor-Leste, por meio do Ministério da Educação, por conceder esta bolsa para poder buscar o conhecimento e contribuir ao País.

A esta universidade, seu corpo docente, direção e administração por ter me acolhido bem e me presentear esse conhecimento e especialmente à CORI/UEPB.

Ao meu querido orientador, Prof.º Dr. Luciano Nascimento Silva e coorientador, Prof.º Me. Tiago Medeiros Leite, pelo empenho dedicado à elaboração deste trabalho, pela inspiração, pela oportunidade e apoio máximo e ao querido Prof. Dr. Rodrigo Costa Ferreira, pela motivação e amizade.

Agradeço a todos os professores do CCJ/UEPB, direção do curso, coordenação, departamentos privado e público, por me proporcionar o conhecimento não apenas racional, mas a manifestação do caráter e afetividade da educação no processo de formação profissional. A palavra mestre nunca fará justiça aos professores dedicados aos quais sem nominar terão os meus eternos agradecimentos especialmente aos Professores: Prof.º Dr. Cláudio Lucena, Prof.ª Ma. Raïssa de Lima e Melo, Prof. Dr. Marcelo D'Angelo Lara, Prof. Dr. Bianor Arruda Bezerra Neto, Prof. Dr. Félix Araújo Neto, Prof.ª Ma. Ludmila Araújo, Prof.ª Ma. Maria Cezilene Araújo de Morais e Prof.ª Ma. Herleide Herculano.

Aos funcionários e os técnicos do CCJ, aos meus grandes amigos de CCJ/UEPB, considero máximo como irmãos, são Gilberto Gomes, Michel Barbosa de Lima, Bernardo

Ferreira Damião, Vanessa Cardoso, Herleide Herculano, José Igor e os demais amigos do curso.

Agradeço também ao Seu Djalma da Xerox e Marquinhos, o dono da cantina do CCJ, Seu Jadir, e aos vigilantes do CCJ.

Meus agradecimentos aos amigos timorenses na Paraíba, companheiros de trabalho e irmãos na amizade que fizeram parte da minha formação e que vão continuar presentes em minha vida com certeza especialmente Noemia Anes Sarmento Exposto.

Aos meus melhores amigos da turma (Liga da Justiça), Getúlio Oliveira, Ralf Nobrega, Fabiano Oliveira, Allífe Filipe, Jefferson Oliveira, Izaias da Silva, Lucas Galdino, Ramon Bahia, Samuel José, Júlio Cesar, Armando Freitas Saldanha da rosa e Fidelius Bery pelo apoio nos momentos difíceis e pela eterna amizade.

Aos amigos timorenses que cursaram direito junto comigo, Armando Saldanha da Rosa, Fidelius Bery, Carlos Afonso Maia e Cesarina Guterres do Rego, que passamos a barreira juntos durante 5 anos na faculdade.

Agradeço aos meus grandes amigos, irmãos e considero como minha segunda família aqui no Brasil são: querido Ir. Gilberto Gomes e sua família, Ir. Isaías e sua família, Ir. Filipe e sua família, Ir. Jocenio Braga e Ir. José Igor

A todos que direta ou indiretamente fizeram parte da minha formação, o meu muito obrigado.



SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
2 DIREITO À EDUCAÇÃO: COMPARATIVO ENTRE TIMOR-LESTE E O BR	ASIL9
2.1 CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA E TIMORENSE	12
2.2 DIREITOS SOCIAIS	13
3 PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS	15
3.1 NO BRASIL	16
3.2 EM TIMOR-LESTE	17
4 A VIOLÊNCIA E O ENSINO NO CENÁRIO BRASILEIRO E TIMORENSE	18
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	21
REFERÊNCIAS	22

APONTAMENTOS SOBRE A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO BRASIL E TIMOR LESTE

Lucas de Jesus da Costa Pereira*

RESUMO

A educação presenta-se como elemento na formação do cidadão. Para tanto, este trabalho objetiva mostrar brevemente aspectos da educação em direitos humanos, tendo como cenários dois países que adotam a língua portuguesa: Brasil e Timor-Leste, são países de CPLP. Compreender a inserção dos Direitos Humanos na promoção da cidadania dentro das Constituições dos dois países em meio às desigualdades sociais existentes, acaba sendo um desafio. Por meio de uma pesquisa bibliográfica, de abordagem qualitativa propõe-se a exibição de um comparativo entre o Timor-Leste e o Brasil sobre o direito à educação, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e questão da violência e do ensino no cenário brasileiro e timorense

Palavras-chave: Educação em Direitos Humanos; Brasil; Timor-Leste; Cidadania.

1 INTRODUÇÃO

Fator primordial para o desenvolvimento do ser humano e da sociedade, a educação sendo a busca de conhecimento favorecido de progresso intelectual e social. Surgindo desde os primeiros dias da vida da criança, por meio da relação entre seus familiares, a formação decorre pelos espaços formais da educação, ou seja, as escolas, chegando até fase adulta.

Para tanto, o desenvolvimento deste trabalho vem a analisar um breve comparativo entre o Brasil e o Timor-Leste, tendo a educação como ponto principal. De início, apresentarse-á um comparativo entre os dois países com relação ao direito à educação.

Os parâmetros utilizados e desenvolvidos em cada país serão exibidos, a começar, pelas Constituições em que Brasil e Timor-Leste elaboraram, ocorridas em momentos históricos semelhantes. Algumas características que cada Constituição possui e as atribuições dadas com a educação e garantia dos direitos humanos, importantes para o desenvolvimento destes países serão elencados. Relaciona-se também aos direitos sociais e a preocupação dos dois Estados em inseri-los nas suas Constituições.

* Aluno de Graduação do Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba – Campus I.

E-mail: lucasjecoper@gmail.com

O capítulo Seguinte tratará do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, ocorrida no momento de redemocratização e fortalecimento do regime democrático, vividos e mostrados no Brasil e em Timor Leste. Proteger os direitos humanos exige políticas específicas endereçadas a grupos vulneráveis e participação da sociedade.

Por fim, a violência e o ensino no cenário brasileiro e timorense aparecem como contrastes em ambos os países. Inúmeros são os casos de denúncias acerca de má conduta dos professores, abusos de autoridade, bullying dentre outros problemas enfrentados no ambiente escolar.

Nesse ponto, a relação dos Direitos Humanos deve ser formada em um diálogo que não traga o outro para uma posição universal, fixa e homogênea, mas sim em investimentos em políticas culturais que possam beneficiar e ampliar os espaços de negociação das diferenças.

A metodologia utilizada neste trabalho será bibliográfica, por meio do método de pesquisa dedutivo, consultando doutrinas clássicas nacionais e internacionais. A pesquisa explicativa com uma abordagem qualitativa, promovendo condições em atingir os objetivos pretendidos.

2 DIREITO À EDUCAÇÃO: COMPARATIVO ENTRE TIMOR-LESTE E O BRASIL

A educação representa um fator determinante para o futuro do País, sendo este por meio de uma educação de qualidade que dão alcance as aspirações de uma sociedade, Estado e nação.

No Timor Leste, diante dos esforços realizados na implementação de uma educação de qualidade, a realidade exibe um diminuto aproveitamento escolar e, consequentemente, um nível de conhecimento insuficiente na escola básica. Muitas crianças que terminam a educação básica não possuem a capacidade de ter um pensamento crítico, o que vem a limitar sua capacidade de atuação como verdadeiros autores de mudanças na sociedade timorense. A irrelevância do que é aprendido para a vida diária elenca uma alta taxa de evasão escolar.

A qualidade dos docentes, mesmo com o progresso registado nos últimos anos, vem ainda a ser insuficiente como garantia de uma educação com qualidade e uniforme no território nacional. Tal realidade, agregada com a dificuldade do Governo em dar apoio regular aos professores, implanta claros desafios na implementação correta do atual currículo e materiais de apoio.

Antes do decreto-lei Nº 4/2015, que aprova o currículo Nacional de Base do Primeiro e Segundo Ciclos do Ensino Básico no Timor Leste, não existia a necessária atenção, dentro do programa curricular, de sua realidade multilíngue e multicultural. Com isto, baseados em resultados positivos de projetos-piloto já implementados pelo governo, o currículo nacional de base origina um sistema claro de progressão linguística, capaz de garantir um sólido conhecimento em ambas as línguas oficiais, o Tétum e o Português. Além disso, o reconhecimento do uso da primeira língua das crianças, quando necessário, promove evasão dentro dos termos constitucionais, cabe ao Estado assegurar a disponibilidade seus docentes com a formação qualificada adequadamente, recursos humanos e meios financeiros para então promover uma educação assegurada e com qualidade.

Um dos desafios enfrentados na sala de aula acontece devido as divisões étnicas ou religiosas que estão ou permaneceram no centro dos conflitos ocorridos durante a ocupação Indonésia. Tais divisões marcam a organização da educação como o funcionamento da salas, mesmo após o conflito.

No Brasil, o acesso à educação surge como prerrogativa básica e consta em sua Constituição de 1988, compondo os direitos sociais, essencial para o desenvolvimento humano e seu respectivo exercício da Cidadania. Entende-se aqui a expressão cidadania como

[...] consciência de pertinência à sociedade estatal como titular dos direitos fundamentais, da dignidade como pessoa humana, da integração participativa no processo do poder com a igual consciência de que essa situação subjetiva envolve também deveres de respeito à dignidade do outro, de contribuir para o aperfeiçoamento de todos. Essa cidadania é que requer providencias estatais no sentido da satisfação de todos os direitos fundamentais em igualdade de condições. (SILVA, 2006, p. 36).

Com o fito de repensar a reconstrução da cidadania no Brasil, faz-se indispensável a reformulação curricular do ensino, já que os estudiosos das leis devem concretizar a cidadania, divulgando-a ao conhecimento de todos.

Sobre a educação no Brasil, um dos documentos mais buscados para fundamentar o que pode ser dito a respeito é a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Este dispositivo promove o direcionamento quanto à prática do que está previsto na Constituição, onde os Parâmetros Curriculares Nacionais apresentam o trabalho no ensino em seus diferentes níveis. Todas as mudanças promovidas na educação resultaram de leis que elevaram a qualidade no ensino.

§ 5° - O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente,

observada a produção e distribuição de material didático adequado. (Incluído pela Lei nº 11.525, de 2007).

Neste sentido, a Lei 9394/96 que estabelece as diretrizes e bases de educação nacional, exibe especial teor ao promover uma educação cidadã, fato que chama mais atensão, embora ainda existam problemas a serem enfrentados na sociedade brasileira.

grande parte dos países, No Brasil, assim como em disparidades sociais decorrentes da precária distribuição de renda e da falta de ações públicas efetivas que melhorem a qualidade de vida da população em geral, fomentando assim o aparecimento das mais variadas desgostas sociais que atingem a totalidade das pessoas que vivem sociedade. Todavia, é de se evidenciar marginalização social se manifesta com maior intensidade na parcela da população mais pobre que, por não ter meios de subsistir com dignidade - e nesse contexto deve-se destacar não só a insuficiência de recursos, mais também a falta de informação proveniente de uma deficitária formação educacional - passa a ter seus direitos a todo tempo violados, tornando-se submissos a uma estrutura societária ao mesmo tempo opressora e excludente. (FARIAS, et. al, 2007, p. 1).

Diante de tal situação, torna-se impraticável serem criadas leis mais severas para conter-se o alto índice de criminalidade que a sociedade está exposta diariamente, enquanto não forem criadas oportunidades de emprego e educação adequada aos cidadãos, para que assim tenham o mínimo de conhecimento sobre as leis que regem o seu país, seja no Brasil ou Timor Leste.

No Brasil, podemos dizer que o acesso da população a informações fora do ambiente de estudos pode ser considerado baixíssimo, pois como sabemos a prática de leitura exercida pela população é mínima se comparada aos países desenvolvidos. Concluímos, então, que a maior parcela da população brasileira fica ao largo do entendimento e da busca constante do exercício dos seus direitos, prejudicando não só as classes mais desprotegidas, como também todas as classes. Há de se estabelecer uma relação entre a necessidade proclamada por indivíduos mais esclarecidos cobrando o que lhe seja de direito e as chances de se construir um país mais digno e democrático para todos. (MENDONÇA; CARDOSO, 2009, p. 60-61).

Caminha-se para uma situação de caos, que aparentemente será instalado sem dar chance ao recomeço. A sociedade acaba sendo importante para sua pátria apenas no momento de estar contribuindo para tornar-se uma nação mais forte aos seus descendentes, conseguindo isso com o exercício pleno do direito.

2.1 CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA E TIMORENSE

Elaboradas em anos distintos, mas em momentos históricos semelhantes, as constituições Brasileira e Timorense trazem elementos de luta e garra, separadas por 14 anos uma da outra.

A Constituição Brasileira surgiu após o país ter vivido 21 anos de ditadura militar (1964-1985), que atingiu em um novo processo de redemocratização, vendo-se a necessidade de devolver à população todos os direitos que haviam sido interditados durante aquele período.

Em 1988 foi promulgada a Constituição Federal, marco de definição do país como democrático, promovendo a garantia dos direitos sociais, econômicos, políticos e culturais. A Constituição Cidadã, considerada a mais completa entre todas as 7 cartas já elaboradas na história do país, recebeu críticas por sua extensa elaboração (cerca de 20 meses) e com um número alto de artigos. Um dos avanços foi o de que a população voltaria a participar das decisões dos órgãos de estado, via eleições.

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte, para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil. (BRASIL, 1988, p. 1).

A Constituição Timorense entrou em vigor no dia 20 de maio de 2002, após referendo na ilha em 1999, que culminou na independência deste país, antes dominado pela Indonésia durante 24 anos.

A independência de Timor-Leste, proclamada pela Frente Revolucionária do Timor-Leste Independente (FRETILIN) em 28 de Novembro de 1975, vê-se internacionalmente reconhecida a 20 de Maio de 2002, uma vez concretizada a libertação do povo timorense da colonização e da ocupação ilegal da Pátria Maubere por potências estrangeiras.

A elaboração e adopção da Constituição da República Democrática de Timor-Leste culmina a secular resistência do povo timorense, intensificada com a invasão de 7 de Dezembro de 1975.

A luta travada contra o inimigo, inicialmente sob a liderança da FRETILIN, deu lugar a formas mais abrangentes de participação política, com a criação sucessiva do Conselho Nacional de Resistência Maubere (CNRM), em 1987, e do Conselho Nacional de Resistência Timorense (CNRT), em 1998.

A Resistência desdobrou-se em três frentes.

A frente armada foi protagonizada pelas gloriosas Forças Armadas de Libertação Nacional de Timor-Leste (FALINTIL), cuja gesta histórica cabe exaltar.

A acção da frente clandestina, astutamente desencadeada em território hostil, envolveu o sacrifício de milhares de vidas de mulheres e homens, em especial jovens, que lutaram com abnegação em prol da liberdade e independência.

A frente diplomática, conjugadamente desenvolvida em todo o Mundo, permitiu abrir caminho para a libertação definitiva.

Na sua vertente cultural e humana, a Igreja Católica em Timor-Leste sempre soube assumir com dignidade o sofrimento de todo o Povo, colocando-se ao seu lado na defesa dos seus mais elementares direitos.

Esta Constituição representa, finalmente, uma sentida homenagem a todos os mártires da Pátria.

Assim, os Deputados da Assembleia Constituinte, legítimos representantes do Povo eleitos a 30 de Agosto de 2001,

Alicerçados ainda no acto referendário de 30 de Agosto de 1999, que, concretizado sob os auspícios da Organização das Nações Unidas, confirmou a vontade autodeterminada de independência;

Plenamente conscientes da necessidade de se erigir uma cultura democrática e institucional própria de um Estado de Direito onde o respeito pela Constituição pelas leis e pelas instituições democraticamente eleitas seja a sua base inquestionável;

Interpretando o profundo sentimento, as aspirações e a fé em Deus do povo de Timor-Leste:

Reafirmam solenemente a sua determinação em combater todas as formas de tirania, opressão, dominação e segregação social, cultural ou religiosa, defender a independência nacional, respeitar e garantir os direitos humanos e os direitos fundamentais do cidadão, assegurar o princípio da separação de poderes na organização do Estado e estabelecer as regras essenciais da democracia pluralista, tendo em vista a construção de um país justo e próspero e o desenvolvimento de uma sociedade solidária e fraterna.

A Assembleia Constituinte, reunida na sessão plenária de 22 de Março de 2002, aprova e decreta a seguinte Constituição da República Democrática de Timor-Leste: (TIMOR LESTE, 2002, p. 1)

Conforme o preâmbulo acima, identifica-se que o respeito e a garantia dos direitos humanos e direitos fundamentais vem a representar um dos meios para promoção do desenvolvimento do país e, consequentemente, da sociedade.

2.2 DIREITOS SOCIAIS

Relacionando-se aos direitos sociais na Constituição Brasileira, refletem, primeiramente, à preocupação aos princípios da dignidade da pessoa humana, igualdade e

solidariedade, com fins de atingir a justiça social. José Afonso da Silva (2010, p. 286), exibe que os direitos sociais "são prestações positivas proporcionadas pelo Estado direta ou indiretamente, enunciadas em normas constitucionais que possibilitam melhores condições de vida aos mais fracos, direitos que tendem a realizar a igualização de situações desiguais".

Em grande maioria, os direitos sociais possuem dependência da atuação do Estado, onde grande parte destas normas possuem eficácia limitada, valendo como pressupostos dos direitos individuais, no momento em que criam condições materiais propícias para medição da igualdade real e, consequente efetivação da liberdade.

A Constituição de 1988 preocupou-se com relação aos direitos sociais dos cidadãos brasileiros, estabelecendo dispositivos que assegurem a estes todo o básico que seja necessário para uma existência digna e condições de emprego adequadas. Observa-se que a Carta da República possui todas as formalidades para determinar um Estado de bem-estar social ao brasileiro.

Os Direitos Sociais estão inseridos na Carta Magna brasileira nos títulos II e VIII, que tratam, especificamente, dos Direitos e Garantias Individuais e da ordem social.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

[...]

Art. 193. A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça social. (BRASIL, 1988).

Os Direitos Sociais no Timor-Leste apresentam sua importância pela Constituição da República Democrática de Timor-Leste, identificando a República como Estado de Direito democrático baseado no respeito pela dignidade da pessoa humana (artigo 1º, nº 1), incluindo a proteção dos direitos humanos, norteadores como princípios do Estado timorense em relações internacionais, conforme o artigo 8º, nº 1.

Incorpora, também, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, sendo este critério para interpretação dos direitos fundamentais. Atesta-se também esta importância pela rapidez com a qual o Timor-Leste ratificou os principais instrumentos internacionais de

direitos humanos, vigorando suas normas por força do artigo 9.º da Constituição e sobrepõemse ao Direito interno infraconstitucional.

Artigo 9.º (Recepção do direito internacional)

- 1. A ordem jurídica timorense adopta os princípios de direito internacional geral ou comum.
- 2. As normas constantes de convenções, tratados e acordos internacionais vigoram na ordem jurídica interna mediante aprovação, ratificação ou adesão pelos respectivos órgãos competentes e depois de publicadas no jornal oficial.
- 3. São inválidas todas as normas das leis contrárias às disposições das convenções, tratados e acordos internacionais recebidos na ordem jurídica interna timorense. (TIMOR-LESTE, 2002).

Os direitos fundamentais e humanos tiveram um papel proeminente no desenvolvimento da história timorense. O direito à autodeterminação figurou como principal norma jurídica como forma de assegurar a independência nacional. A Constituição da República Democrática de Timor-Leste reconhece vários direitos fundamentais, sendo doada uma posição importante ao aceitar a sua garantia como um dos elementos basilares e principais do Estado.

Além disso, alguns direitos fundamentais na Constituição de 1975 permanecem na atual, a exemplo do "direito ao trabalho, à educação e à saúde, o direito à participação política, a liberdade religiosa e a igualdade entre homens e mulheres". (OLIVEIRA; GOMES; SANTOS, 2015, p. 51).

A Constituição timorense apresenta em seu texto meios para proteção dos direitos fundamentais, que são a tutela judicial, extrajudicial e a autotutela. Todos os cidadãos timorenses, independente dos meios e condições econômicas que estejam, podem acionar os tribunais, seja individual ou coletivamente. É reconhecido, ainda, o direito de não acatar e resistir ás ordens ilegais ou aquelas que ofendam seus direitos, liberdades e garantias fundamentais.

3 PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

A capacidade de aprendizado é a mais importante aptidão do ser humano, compondo esta característica inicial da natureza racional humana. É compreendido que a educação possui

o poder de influenciar, significativamente, a vida social, relacionando a formação de valores e padrões de convívio, estes relevantes para a formação de uma sociedade igualitária e promoção da dignidade da pessoa humana. Para tanto, a educação surge como:

Assim integrante essencial da vida do homem e da sociedade e existe desde quando há seres humanos sobre a terra. Por outro lado, a educação é componente tão fundamental da cultura, (...) sem educação não seria possível aquisição da cultura, pois pela educação é que a cultura sobrevive no espírito humano. (LUZURIAGA, 1963, pp. 1-2).

A educação em direitos humanos, ocorrida durante o processo de redemocratização e fortalecimento do regime democrático, veio contribuir dando suporte às ações de ascensão, proteção e defesa dos direitos humanos e reparação das violações. O pensamento sobre os direitos individuais, coletivos e difusos está sendo possível graças a união de ações educacionais realizados por atores sociais e agentes institucionais que agrupam a promoção dos direitos humanos como princípio diretor.

A educação em direitos humanos é um processo sistemático e multidimensional que orienta a formação do sujeito de direitos e articula algumas dimensões, como a apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local; a afirmação de valores, atitudes e práticas sociais; a formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente nos níveis cognitivo, social, ético e político; o desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados; e o fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos a favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das violações. (PNEDH, 2006, p. 25).

Entretanto, ressaltar que direitos humanos são aqueles comuns a todos, a partir do direito à vida, sem distinções de origem geográfica, características referentes a tonalidade da pele, cabelo, etnia, nacionalidade, sexo, faixa etária, orientação sexual, da classe social, dentre outros elementos, ou seja, independe da capacidade física, mental, ou do nível social de instrução ao qual esteja instituído.

3.1 NO BRASIL

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos consolidou no espaço brasileiro ambientes de participação da sociedade civil organizada na elaboração de propostas e diretrizes para políticas públicas, advindo de conferências temáticas. Um aspecto relevante, neste caso, foi a institucionalização de mecanismos para controle social da política pública, implementação de vários conselhos e demais instâncias.

Desta forma, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – PNEDH, no Brasil, lançado em 2003, conceitua os Direitos Humanos como sendo:

[...] os direitos de todo ser humano, sem distinção de raça, nacionalidade, etnia, gênero, classe social, cultura, religião, opção sexual, opção política, ou qualquer outra forma de discriminação abrangendo, entre outros, os direitos à vida com qualidade, à saúde, à educação, à moradia, ao lazer, ao meio ambiente saudável, ao saneamento básico, à segurança, ao trabalho e à diversidade cultural. (PNEDH, 2006, p.11).

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), tem por base documentos internacionais e nacionais, os quais definem a inserção do Estado brasileiro na implementação da história dos direitos humanos e a década da Educação em Direitos Humanos (1995-2004), apresentada no Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (PMEDH) com seu Plano de Ação.

A proteção dos direitos humanos traz a exigencia de políticas específicas endereçadas a grupos vulneráveis, a exemplo de crianças e adolescentes, mulheres, indígenas, homossexuais, população afro-descendente, pessoas portadoras de necessidades especiais e migrantes.

3.2 EM TIMOR-LESTE

Durante o processo de independência das colônias portuguesas na África da década de 1960, Portugal percebia o risco que corria ao ver diminuindo seu domínio sobre o Timor-Leste, tentantando como estratégia aumentar o vínculo entre a colônia e a metrópole.

Estabelece a partir de então uma política de investimentos em infraestrutura na região. No que trata acerca dos investimentos realizados em educação, existiu um significativo incremento na quantidade das escolas primárias, o que trouxe também no aumento considerável de alunos matriculados em escolas públicas, ao serem comparados os anos de 1945 e 1975, ano em que Portugal acabou por retirar-se de Timor Leste.

O aumento dos investimentos realizados nas escolas de ensino primário feitos por Portugal na região, escolas onde era ensinado e aprendida a língua portuguesa e, consequentemente, aumentou-se também a quantidade de pessoas que, de alguma forma, passaram a ter um contato maior ou vieram a utilizar a língua portuguesa, mesmo que de forma instrumental, acabou por ser fator decisivo para que fosse formada, naquela época, a base de uma geração que, certos de sua maneira e a seu modo, conseguissem comunicar-se também em português. Sem falarmos dos vários dialetos locais que hoje ainda somam 25 línguas nativas (RDTL, 2015).

O linguístico da sociedade timorense da época (1960 - 1975), relacionando-se ao português utilizado nas escolas primárias e o aumento do número das escolas, acabou sendo fator fundamental para fazer com que a língua portuguesa acabasse sendo estabelecida como língua oficial anos depois desde a formulação da constituição de 2002.

Em abril de 1974, surge em Portugal a revolução dos cravos, sendo que a queda do governo do presidente Marcelo Caetano, que seria uma continuidade da ditadura salazarista, compondo um ambiente político que favoreceria a oportunidade de independência das regiões que ainda mantinham vínculos coloniais com Portugal.

Portugal começou a pôr em prática um processo de descolonização. Este foi confirmado em Maio de 1975 na conferência de Macau. A 17 de Julho de 1975, Portugal promulgou um decreto acerca da descolonização de Timor Leste, que fixava um calendário com a previsão de eleições para a Assembleia Constituinte em Outubro de 1976. (DURAND, 2009, p.116).

Iniciada a ocupação, em 1975, rapidamente a indonésia acabou se mobilizando para instalar ali seu aparato estatal. Tinha por objetivo estar presente e se estabelecer o mais rápido possível em toda parte da ilha, sendo uma ocupação física, com suas instituições governamentais e principalmente cultural, com seus costumes e de forma particular, com a difusão e absorção imediata na ex-colônia portuguesa do dialeto indonésio.

Os timorenses logo após a ocupação acabaram se refugiando nas montanhas, sendo informados ou convencidos a fazer parte da guerrilha resistente à ocupação. Em grande parte eram formados pela geração que conviveu ou teve algum contato com as escolas portuguesas daquele período. Por dominarem a língua portuguesa, seja plenamente ou de maneira instrumental, autorizava que a comunicação entre eles, no decorrer da ocupação, acabasse sendo feita por uma língua totalmente estranha ao invasor.

4 A VIOLÊNCIA E O ENSINO NO CENÁRIO BRASILEIRO E TIMORENSE

Primeiramente, cabe citar a quantidade significativa de todos os tipos de violência que existem no ambiente escolar. Inúmeros são os casos de denúncias sobre má conduta de professores, agressões físicas entre alunos, crimes referentes a abuso de autoridade, abuso sexual e bullying, entre outros.

No entendimento de Abramovay (2005), a violência pode ser estudada sob três aspectos: indivíduos que provocam danos físicos contra si mesmos e contra outros; a violência simbólica e institucional, que acaba por impedir-nos de sermos cidadãos plenos para

o uso de exceções arbitrárias e, por fim, a visão da violência cotidiana, pontuada como desacatos e micro violências.

Existe, ainda, a necessidade de ser observado o olhar dos sujeitos que vieram a sofrer ou sofrem com a violência, fazendo este fenômeno cada vez mais complexo. Considerando-se ainda a intensidade dos motivos que resultam na violência, ela acaba por ser discutida e pensada pelas afinidades com a História, educação, política, religião e também com a história do poder que caminha junto com a evolução da civilização humana.

Politicamente falando, é insuficiente dizer não serem o poder e a violência a mesma coisa. O poder e a violência se opõem: onde um domina de forma absoluta, o outro está ausente. A violência aparece onde o poder esteja em perigo, mas se se deixar que percorra o seu curso natural, o resultado será o desaparecimento do poder. Tal coisa significa que não é correto pensar na não-violência como o oposto da violência; falar do poder não-violento é realmente uma redundância, A violência pode destruir o poder, mas é incapaz de criá-lo. Não pretendo equacionar a violência com o mal; desejo tão-somente salientar que a violência não pode originar-se de seu oposto, que é o poder, e que para compreendê-la pelo que é, teremos que proceder ao exame de suas raízes e sua natureza. (ARENDT, 1970, p. 35).

O grande número de conflitos ao redor do mundo e suas constantes denúncias de violência no espaço escolar, exibidas pela mídia, estabelecem aos educadores uma reflexão sobre a imperiosa superação de um olhar de educação baseada apenas na informação e transmissão de conhecimento.

Para Abicail (2002), torna-se essencial refletir sobre a diversidade dos alunos que fazem parte das salas de aulas nas escolas: observa-se diferentes culturas, diferentes valores, interesses, etnias, conhecimentos, religiões, orientação sexual, idades, diversidade de ser e agir, de viver e existir compartilhando o mesmo ambiente. Nesse contexto, os embates muitas vezes resultam em violência, tornando-se necessário discutir sobre a temática dos Direitos Humanos.

Nesse campo, a relação dos Direitos Humanos deve ser constituída em um diálogo que não traz o outro para uma posição universal, fixa e homogênea, mas sim no investimento em políticas culturais que beneficiem e expandam os espaços de negociação da diferença.

Candau (2011) afirma que, no âmbito educacional, a cultura escolar presente nas instituições educativas, construída fundamentalmente por meio de uma matriz político-social e epistemológica da modernidade, vem a priorizar o comum, uniforme, homogêneo, considerados estes como elementos constitutivos daquilo que é universal.

Nesta visão, as diferenças acabam sendo ignoradas ou consideradas um "problema" a resolver. Não pode ser raciocinada a afirmação dos direitos humanos a começar por um ponto

de vista igualitário que não venha incorporar a temática do reconhecimento das diferenças, ou seja, lutar contra todas as formas que existam de preconceito e discriminação.

No Timor-Leste existem mais de trinta grupos étnicos diferentes, sendo que todos adotam um sistema de descendência unilinear, majoritariamente patrilinear e virilocal. O aspecto da violência nas escolas timorenses não é difícil de ser encontrado. O processo de reconstrução após o conflito na ilha teve impacto positivo na educação das crianças expostas, devido a uma preocupação de gênero pelas intervenções das Nações Unidas no Timor Leste.

Além da implantação de um Estado de terror, a homogeneização linguística foi uma política fundamental no processo de incorporação de Timor-Leste à Indonésia, de modo que o aprendizado da língua indonésia foi obrigatório e o uso da língua portuguesa absolutamente proibido. Uma vez que os oficiais do Estado indonésio não compreendiam o português, sua utilização representava uma ameaça ao controle e governabilidade do território. (SILVA, 2007, p. 207).

Em qualquer conversa com os timorenses, surge o resgate de histórias de assassinatos e perseguições a pessoas, principalmente aqueles que estudavam, que acabavam sendo flagrados utilizando a língua portuguesa nos seus diálogos. Em caso de serem surpreendidos naqueles anos pelas autoridades indonésias pronunciando português implicaria em uma execução sumária pelas forças de ocupação.

Mais recentemente, ocorreu uma evolução com a educação de Timor Leste, sendo diversos projetos financiados pelo Banco Mundial dentre outros parceiros, promovendo a construção de inúmeras salas de aula, professores aperfeiçoados e materiais de aprendizagem distribuídos. Salienta-se também o reingresso dos jovens que não frequentavam a escola, reingressando ao sistema.

É notório que existem lacunas no acesso à educação no Timor Leste, sendo um grande desafío a qualidade e os resultados de aprendizagem. Os altos índices de repetência e abandono escolar são presentes principalmente entre os alunos das séries iniciais. Além disso, muitos dos professores da rede de ensino possuem o ensino pré-secundário ou secundário, e a ausência é presente em um determinado dia.

Timor-Leste empreendeu um processo de âmbito nacional para definir claramente as competências e aptidões que as instituições de ensino fundamental devem ter para ajudar as crianças a se desenvolverem. O currículo do ensino básico foi reformado e planos de aulas (que incluem avaliações de formação das salas de aula) foram criados e estão atualmente sendo distribuídos às escolas e professores formados no seu uso. (PATRINOS, 2015, p. 1).

É de suma importância alinhar a política para formação de professores, interações ao plano de reintegração para os ajustes serem realizados à medida de sua implantação. Desse

modo, priorizar a Educação em Direitos Humanos como base das práticas escolares pode ser uma das maneiras de formar integralmente os educandos, ou seja, acesso a conhecimentos e informações, vivência de valores relacionados a esses direitos e, por fim, ações dentro dos moldes e conhecimentos aprendidos, o que torna cada vez mais evidente a possibilidade de se incluir a disciplina de Direitos Humanos nas escolas, a fim de diminuir a incidência de crimes nos colégios e expor aos alunos como evitar tais situações.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pretensão de exibir os aspectos da educação, mais precisamente em direitos humanos, acaba por ser determinante no desenvolvimento de uma nação. Brasil e Timor-Leste, cujas Constituições foram elaboradas em momentos históricos semelhantes, acabam por promover uma maior cidadania, apesar dos problemas que ambos os países enfrentam.

Dentro de cada país ainda persistem disparidades sociais, seja por falta de investimentos, distribuição de renda, ações públicas que promovam melhor qualidade de vida à população, por exemplo. Evidencia-se que essa marginalização social importuna na sua maioria aos que são pobres, abrindo outros caminhos que afrontam o que está disposto nas respectivas Constituições.

Diante do exposto neste trabalho, nota-se a grande importância e o papel da educação no desenvolvimento destes dois países. Brasil e Timor-Leste possuem uma necessidade por indivíduos mais esclarecidos na busca de seus direitos, caminhando-se para uma situação de caos estabelecida por tal problema.

A implementação da educação em direitos humanos, direitos estes conferidos a todos, sem distinção, acaba sendo promovida no momento de redemocratização dos dois países. Surge sua contribuição no suporte às ações de proteção e defesa dos direitos humanos, tendo a possibilidade por meio de ações educacionais e outros vetores, sendo aquele princípio basilar.

A violência inserida no ambiente escolar promove questionamentos e afinidades nas áreas de história, política, educação e do processo evolutivo da civilização. A diversidade cultural deve ser tratada por meio do diálogo não trazendo o outro para uma posição fixa, e sim inseri-lo em políticas que possam beneficiar os espaços da diferença enfrentada.

Por fim, o entendimento de priorizar a prática da educação em direitos humanos dentro das práticas escolares vem como forma de integração e acesso aos conhecimentos,

vivência e valores a serem aprendidos. Para tanto, é fundamental que exista o investimento em professores capacitados, parcerias e políticas sociais para beneficiamento dos espaços existentes, evitando-se uma das mazelas que assolam os países em questão, que é a violência.

APONTAMENTOS SOBRE A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO BRASIL E TIMOR LESTE

ABSTRACT

Education is presented as an element in the formation of the citizen. To do this paper aims to show briefly aspects of human rights education, with two countries adopting the Portuguese language: Brazil and Timor-Leste. Understanding the insertion of Human Rights in the promotion of citizenship within the Constitutions of the two countries amidst the existing social disparities, ends up being a challenge. Through a bibliographical research, a qualitative approach is proposed to show a comparison between Timor-Leste and Brazil on the right to education, the National Plan for Human Rights Education and the issue of violence and education in the Brazilian scenario and Timorese.

Keywords: Education in Human Rights; Brazil; Timor-Leste; Citizenship

REFERÊNCIAS

ABICAIL, Carlos Augusto. **Direitos humanos e cidadania**: a educação como campo de conflito. Revista Brasileira de Educação, n.19, p.138-172, jan/abr 2002.

ABRAMOVAY, M. **Debate**: Violência, mediação e convivência na escola. Brasília, Ministério da Educação, Boletim Nº 23/ novembro de 2005.

ARENDT, H. **Da Violência/On Violence**. Tradução: Maria Cláudia Drummond. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1985.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituição.htm. Acesso em 20 mai. 2018.

_____. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**: 2007. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007.

Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=2191-plano-nacional-pdf&category_slug=dezembro-2009-pdf&Itemid=30192. Acesso em 10 abr. 2018.

_____. Ministério da Educação. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos** (PNEDH). Brasília: MEC, 2006.

CANDAU, Vera Maria. **Diferenças culturais, cotidiano escolar e práticas pedagógicas**. Currículo sem Fronteiras, v.11, n.2, pp.240-255, Jul/Dez 2011.

DURAND, Frederick. **História de Timor-Leste**: da pré-história à actualidade. Lisboa: LIDEL – Edições técnicas Ltda, 2009.

FARIAS, Maria Lígia Malta de et al. **Movimento e cidadania – uma experiência do ensino do direito para alunos do PROJOVEM**. Disponível em: http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/extensaocidada/article/viewFile/1385/1058. Acesso em: 14 mai. 2018.

FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra et all. **Direitos Humanos na Educação Superior:** Subsídios para a educação em Direitos Humanos nas Ciências Sociais. João Pessoa: UFPB, 2010.

____. **Direitos Humanos na educação Superior:** Subsídio para a Educação em Direitos Humanos na Pedagogia. João Pessoa: UFPB, 2010.

GONÇALVES, Vanisa Durand. **Noções de direito constitucional de 6ª a 9ª série do ensino fundamental: uma questão de cidadania.** 64 f. Monografia — Fundação Universidade Federal de Rondônia, campus cacoal, 2008.

LUZURIAGA, L. (1963). **História da Educação e da Pedagogia**. 2ª. ed. rev. São Paulo: Editora Nacional.

MENDONÇA, F. C; CARDOSO, R. D. **Noções Básicas de direito nos ensinos fundamentais e médios.** F@pciência, Apuracana-PR, ISSN 1984-2333, v.5, p. 55 – 66, 2009.

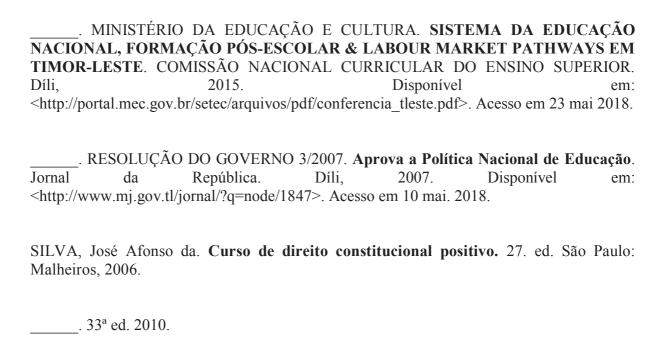
OLIVEIRA, Bárbara Nazareth; GOMES, Carla de Marcelino; SANTOS, Rita Páscoa dos. **Os direitos fundamentais em Timor-Leste**: teoria e prática. Coimbra: Coimbra Editora, 2015.

PATRINOS, Harry A.; RAMOS, Lucinda. **Timor-Leste**: Começando uma revolução da educação. Grupo Banco Mundial: Washington, 2015. Disponível em:

http://blogs.worldbank.org/education/pt/timor-leste-come-ando-uma-revolu-o-da-educa-o. Acesso em 28 mai, 2018.

RDTL. **Constituição da República Democrática em Timor-Leste**, Disponível em: http://timor-leste.gov.tl/wp-content/uploads/2010/03/Constituicao_RDTL_PT.pdf. Acesso em mai, 2018

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO TIMOR LESTE. DECRETO-LEI N.º 4/2015. **Aprova o currículo nacional de base do primeiro e segundo ciclos do ensino básico**. Díli, 2015. Disponível em:http://www.mj.gov.tl/jornal/?q=node/6512>. Acesso em: 20 mai. 2018.



SILVA, Kelly Cristiane da. **A bíblia como constituição ou a constituição como bíblia?** Projetos para a construção do Estado-Nação em Timor-Leste. Horizontes Antropológicos. Porto Alegre, v. 13, n 29, JAN/JUN 2007. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-71832007000100010 . Acesso em abr. 2018.

SOUZA, Renata C. Macedônio. **Direito constitucional nas escolas como práticas extensionistas no ensino jurídico:** da teoria à prática para a reconstrução da cidadania no brasil. 11f. artigo cientifício – Universidade Tiradentes (UNIT). 2011.

WESTPHAL, Fernanda. **Direitos Humanos na educação, um pilar para o exercício da cidadania e a concretização da dignidade da pessoa humana.** Direitos Fundamentais & Democracia UNIBRASIL, Curitiba, vol. 5 (2009),